



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **Parecer sobre Projeto de Lei nº 48/2024 que “Altera a Lei Municipal nº 1.793, de 07 de agosto de 1989 e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a alteração da lei 1.793/89 que criou o Rio Parque Guimarães Rosa.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, isto porque, primeiramente, trata de assunto de interesse local.

As alterações pretendidas não encontram óbice legal, isto porque as modificações pretendidas são de interesse público, bem como, o projeto apresenta compensações ambientais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OABMG 78.605